



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CONTRATO N.º 08.1/2019-CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018/ARP-CMC E O PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018/ARP-CMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 COMUM).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhor **Alacir Vieira Candido Júnior**, portador da Carteira de Identidade n.º 6241634 - SSP/PA e CPF n.º 884.158.481-53, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.838.839/0001-20, com sede a Avenida Presidente Vargas, 2205 – Centro, CEP: 68.740-970 / Castanhal – Pará, doravante neste instrumento denominada simplificada e **CONTRATADA OU FORNECEDORA**, representada neste ato pelo Senhor **Guilherme Yuji Fukamizu Saito**, portador da C.I. n.º 1.782.438 - SSP/PA e CPF n.º 264.143.412-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível (**GASOLINA COMUM**) que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 032/032/DA/CMC/2018, oriundo do Processo n.º 002/002/DA/CMC/2018 (Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC e Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC) e Processo n.º 030/030/DA/CMC/2018 (Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC), mediante as seguintes cláusulas e condições, que se reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. Este Contrato decorre da execução da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23/02/2018, alterada pelo Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 11/10/2018, originária da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, homologada pela autoridade superior em 22/03/2018 e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Estado em 26/03/2018.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- 1.2. Além das disposições constantes na Lei 8.666/93, este Contrato submete-se a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras de Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Combustível (**GASOLINA COMUM**), para a Câmara Municipal de Castanhal, com fornecimento de forma eventual e parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC, bem como, a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC e o Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, firmada pela CONTRATADA, documentos que independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato.
- 2.2. Havendo divergência de disposições entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preço, o Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, e o Contrato; as disposições do Edital de Pregão Presencial SRP n.º 001/2018-CMC prevalecerão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO QUANTITATIVO DE TRANSAÇÕES

- 3.1. O valor global estimado para o custeio do objeto contratual é de R\$44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), pelo fornecimento de Combustível GASOLINA COMUM abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Ipiranga	LT	10000	R\$4,49	R\$44.900,00
TOTAL						R\$44.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores estabelecidos nesta cláusula, estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, sendo o seu valor fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. O Combustível (**GASOLINA COMUM**) objeto do presente Contrato será fornecido parceladamente, na forma a seguir:
- 4.1.1 Os itens deverão ser entregues somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitido pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 4.1.2 O prazo de entrega dos itens, sob demanda, será imediato a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- 4.2. O Combustível (**GASOLINA COMUM**) ser providenciado de conformidade com as especificações constantes do Edital/Termo de Referência, seguindo os padrões de qualidade e quantidades solicitadas, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 5.1.1 Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das requisições da Câmara Municipal de Castanhal que foram atendidas, as quais atestaram o referido recebimento;
- 5.1.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5.2 A Câmara Municipal de Castanhal só receberá as notas fiscais até o dia 20 de cada mês. Os pedidos solicitados que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte.
- 5.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal (válida), confirmação da entrega do material e da qualidade exigida (Atestado de Recebimento e Aprovação), acompanhada de cópia da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido da Câmara Municipal de Castanhal, desde que seguido pelos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta), Certidão Negativa do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).
- 5.3.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, por ordem bancária.
- 5.4 Constatando-se, junto aos sites que emitem as certidões, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Castanhal.
- 5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Castanhal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6 Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Castanhal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.7 Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- 5.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- Câmara Municipal de Castanhal, não será rescindido o Contrato de fornecimento com a CONTRATADA.
- 5.9 A Nota Fiscal, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos e em conformidade com os preços contratados.
- 5.10 Os produtos, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 5.11 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 5.12 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados a CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 5.13 O aceite dos produtos entregues por força desta contratação será feito mediante ateste da Nota Fiscal, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente entregues. Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.
- 5.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Castanhal.
- 5.15 Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de fornecer os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida.
- 5.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.17 A nota fiscal não aprovada será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, apontando-se as causas que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido, a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 5.18 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Castanhal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.19 A Câmara Municipal de Castanhal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.20 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 5.21 Quando do pagamento, se houver, será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 5.22 O(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços regularmente optante pelo Simples



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.23 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Castanhal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos orçamentários para o custeio do fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal:

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

- 7.1. São obrigações da Câmara Municipal de Castanhal:
- 7.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários da Ata de Registro de Preços às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais;
 - 7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários da Ata de Registro de Preços;
 - 7.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
 - 7.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) produto(s), a fim de averiguar



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

a vantagem de contratar via Registro de Preços;

7.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;

7.1.6. fazer solicitação por escrito para que sejam fornecidos os produtos;

7.1.7. fiscalizar os produtos fornecidos pela Contratação;

7.1.8. comunicar oficialmente aos signatários da Ata de Registro de Preços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Assinar este Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
- 8.2 Fornecer o produto solicitado conforme especificação/marca e preço registrados e na forma requerida na Autorização de Fornecimento, atendendo às especificações técnicas que constam no Edital de Pregão Presencial SRP n.º 001/2018-CMC, bem como, na Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, no Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC e no presente Contrato.
- 8.3 Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados a Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos produtos fornecidos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4 Manter durante a execução do Contrato e vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 8.5 Os itens deverão ser entregues somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitida pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.6 O prazo de entrega dos itens será imediato, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.
- 8.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Castanhal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.10 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1 A CONTRATADA deverá recolher, em nome da Câmara Municipal de Castanhal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, previstas no art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato:
- 9.1.1 Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será efetuada junto à Agência e Conta Corrente da Câmara Municipal de Castanhal. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento.
- 9.1.2 Fiança bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:
- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
 - b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
 - c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 9.1.3 Seguro garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável, bem como a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 9.2 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Castanhal no prazo máximo estipulado no item 8.1, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor anual do Contrato e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por período de até 2 (dois) anos.
- 9.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato que vier a ser firmado com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no item 8.2 para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.
- 9.4 Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- 9.5 A garantia depositada poderá, a critério da Câmara Municipal de Castanhal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 9.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor global estimado do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 9.7 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 9.8 A garantia escolhida pela empresa CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência da Câmara Municipal de Castanhal, observadas as modalidades previstas no neste instrumento contratual.
- 9.9 A garantia prestada pela empresa CONTRATADA será liberada em até 15 (quinze) dias após o término do Contrato, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 08 de janeiro de 2019, findando em 31 de março de 2019.
- 10.2 A fluência do prazo de vigência de que trata o subitem anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento/requisição, e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, ou o fim da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O gerenciamento deste CONTRATO, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Diretoria Administrativa e ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal, respectivamente, competindo-lhes:
- 12.1.1 Efetuar controle da FORNECEDORA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- 12.1.2 Monitorar os preços dos produtos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução daqueles preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- 12.1.3 Observar, durante a vigência do presente Contrato, para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 12.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 12.1.5 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato, bem como comunicar as possíveis alterações ocorridas.
- 12.1.6 Caberá ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal realizar as pesquisas dos preços registrados, de forma a avaliar se esses preços se mantêm vantajosos, ou se os preços de mercado tornaram se superiores aos preços registrados.
- 12.1.7 A fiscalização deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Castanhal, através do Servidor Davi Augusto Freire Linhares, ao qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- 12.2 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer a Câmara Municipal de Castanhal toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.
- 12.3 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos fornecidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 12.4 A fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 12.5 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal ou de seus servidores e prepostos.
- 12.6 O responsável pela Gestão do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais dos produtos fornecidos para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

- 13.1 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 13.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal de Castanhal deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 13.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Castanhal poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
- 13.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, segundo levantamento feito pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal
- 13.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

- pela Câmara Municipal Castanhal para determinado item.
- 13.6 Os pagamentos terão como base as quantidades efetivamente entregues, multiplicadas pelo preço unitário dos referidos itens conforme **Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC e o Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC**, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 14.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- 14.1.1 Por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO:**
- 14.1.1.1 Quando a FORNECEDORA descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- 14.1.1.2 Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- 14.1.1.3 Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Câmara Municipal de Castanhal.
- 14.1.1.4 Pelo fornecimento de combustíveis com especificações diferentes das dos preços registrados, e sem a qualidade reconhecida pelo mercado.
- 14.1.2 Por iniciativa da FORNECEDORA:**
- 14.1.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovando estar a FORNECEDORA impossibilitada de cumprir os requisitos do Contrato de Registro de Preço;
- 14.1.2.2 Caso a Câmara Municipal de Castanhal suspenda o fornecimento, por ordem escrita, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.2.3 Atraso de pagamento devido pela Câmara Municipal de Castanhal, com prazo superior a 60 (sessenta) dias. Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com AR - Aviso de Recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do Contrato.
- 14.3 No caso do endereço da FORNECEDORA ser ignorado, incerto, ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Portal do Câmara Municipal de Castanhal, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 14.4 No caso de não aceitação da solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá a Câmara Municipal de Castanhal, aplicar as penalidades previstas nesta Ata por inadimplemento de cláusulas.
- 14.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas ao respectivo registro.
- 14.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o Contrato, a Câmara Municipal de



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Castanhal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

15.1.1 Os produtos gasolina comum e óleo diesel S-10 comum, quando requisitados devem ser entregues imediatamente no momento da apresentação da respectiva requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o Contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa;

16.1.3 Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

16.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Castanhal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b. Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”.	Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.
c. Pelo retardamento injustificado na execução do	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

objeto.	atraso.
d. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto, a partir do vigésimo dia de atraso.	A partir do vigésimo dia de atraso, essa multa será 0,50% (cinquenta décimos por cento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e. Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela rescisão do contrato, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f. No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 16.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.
- 16.5 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.
- 16.6 As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 16.7 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8 Ficará impedida de licitar e contratar com à Câmara Municipal de Castanhal, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
- 10.8.1 Apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - 10.8.2 Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
 - 10.8.3 Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
 - 10.8.4 For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.8.5 Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com à Câmara Municipal de Castanhal.
- 16.9 O cometimento de irregularidades na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

ser juntado ao respectivo processo administrativo.

- 16.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 16.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de Castanhal, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1 Constitui motivo para a rescisão da contratação:
- 17.1.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da FORNECEDORA, assegurará à Câmara Municipal de Castanhal o direito de rescindi-lo, mediante notificação.
- 17.1.2 O atraso injustificado na entrega dos combustíveis requisitados, bem como a interrupção do fornecimento desses produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Castanhal;
- 17.1.3 O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara Municipal de Castanhal.
- 17.1.4 Nos casos em que a FORNECEDORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a FORNECEDORA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
- 17.1.5 Na cessão ou transferência, parcial ou total do objeto contratual.
- 17.1.6 Na subcontratação do objeto contratual.
- 17.1.7 No desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.
- 17.1.8 Na decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 17.1.9 Na dissolução da sociedade.
- 17.1.10 Na alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato.
- 17.1.11 Razões de interesse administrativo da Câmara Municipal de Castanhal.
- 17.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:
- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

- 18.1 Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC e o Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, originária da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP n.º 01/2018-CMC; e pelos documentos relacionados com a fase de habilitação e demais documentos que integram o referido processo licitatório, com obrigação de serem cumpridas todas as condições ali estabelecidas.
- 18.2 Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no subitem anterior, de natureza técnica, e as disposições deste Contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS

- 19.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 20.1 A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias a este Contrato serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- 21.2 Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme a Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos ou, ainda, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- 21.3 Este Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial,



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

caso seja necessário e acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2 E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Castanhal/PA, 08 de janeiro de 2019.

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR
Presidente
Câmara Municipal de Castanhal
Representante do Órgão

GUILHERME YUJI FUKAMIZU
SAITO
Administrador da Sociedade
Super Posto Palmeira Ltda.
CNPJ n.º 83.838.839/0001-20
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____